

....., residente
no Estado de São Paulo..... (Processo nº 8507.001059/94);

SOO YANG LEE - 0012080-4....., natural
Coreia do Sul....., nascida a 29 de julho de
1970....., filha de Woo Jae Lee e de Moon Ja Lee.....
no Estado do Espírito Santo..... (Processo nº 8286.000091/95).

MILTON SELIGMAN
Secretário-Executivo
no uso da competência delegada
pela Portaria nº 358/90

(Of. nº 231/96)

REVOGADO PORTARIA Nº 736, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1996

O Ministro de Estado da Justiça, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 1.796, de 24 de janeiro de 1996, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Departamento de Polícia Federal (DPF), na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 359-B, de 29 de julho de 1974.

NELSON A. JOBIM

ANEXO
REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

CAPÍTULO I
CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º O Departamento de Polícia Federal (DPF), a que se refere o art. 2º, inciso III, alínea "f", do Anexo I do Decreto nº 1.796, de 24 de janeiro de 1996, instituído por lei como órgão permanente, estruturado em carreira, diretamente subordinado ao Ministro de Estado da Justiça, tem por finalidade, executar, em todo o território nacional, a competência prevista na Constituição Federal e em leis que a complementam, exercendo com exclusividade, as funções de polícia judiciária da união.

CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO

Art. 2º O DPF tem a seguinte estrutura:

I - ÓRGÃOS CENTRAIS

1 - CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA (CSP)

2 - CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA (CED)

3 - COORDENAÇÃO DO GABINETE (CGAB)

- 3.1 - Divisão de Aviação Operacional (DAOP)
- 3.2 - Divisão de Telecomunicações (DITEL)
- 3.3 - Serviço de Acompanhamento de Processos (SERPRO)
- 3.4 - Serviço Administrativo (SA)
 - 3.4.1 - Seção de Apoio Administrativo (SAD)

4 - COORDENAÇÃO CENTRAL DE POLÍCIA (CCP)

- 4.1 - Divisão de Comando de Operações Táticas (COT)
 - 4.1.1 - Serviço de Operações Táticas (SOT)
- 4.2 - Divisão de Ordem Política e Social (DOPS)
 - 4.2.1 - Serviço de Ordem Política (SOP)
- 4.3 - Divisão de Polícia Fazendária (DPFAZ)
 - 4.3.1 - Serviço de Polícia Fazendária (SPFAZ)
 - 4.3.2 - Serviço de Prevenção e Repressão a Crimes Previdenciários (SEPREV)
- 4.4 - Divisão de Prevenção e Repressão a Entorpecentes (DRE)
 - 4.4.1 - Serviço de Repressão a Entorpecentes (SEREN)
 - 4.4.2 - Seção de Controle a Produtos Químicos (SPQ)
- 4.5 - Divisão de Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras (DPMFAF)
 - 4.5.1 - Serviço de Tráfego Internacional (STI)
 - 4.5.2 - Serviço de Registro de Estrangeiros (SRE)
 - 4.5.3 - Serviço de Passaportes (SEPA)
 - 4.5.4 - Serviço de Cadastro (SECA)
- 4.6 - Divisão de Crime Organizado e Inquéritos Especiais (DCOIE)
 - 4.6.1 - Setor de Inquéritos Especiais (SIE)
- 4.7 - Divisão de Controle de Segurança Privada (DCSP)
 - 4.7.1 - Setor de Controle (SECON)
- 4.8 - Divisão de Direitos Humanos (DDH)
 - 4.8.1 - Setor de Investigação (SINV)
- 4.9 - Serviço de Planejamento Operacional (SPO)

5 - CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA (COGER)

- 5.1 - Divisão de Correições (DICOR)
 - 5.1.1 - Seção de Polícia Judiciária (SPJ)
 - 5.1.2 - Setor de Estudos e Legislação (SEL)
- 5.2 - Divisão Disciplinar (DID)
 - 5.2.1 - Seção Disciplinar (SEDI)
 - 5.2.2 - Setor de Apoio Disciplinar (SADI)
- 5.3 - Serviço de Assuntos Internos (SIN)
 - 5.3.1 - Setor de Investigação (SINV)

6 - COORDENAÇÃO CENTRAL ADMINISTRATIVA (CCA)

- 6.1 - Divisão de Material (DMAT)
 - 6.1.1 - Seção de Compras (SECOM)
 - 6.1.2 - Seção de Administração Patrimonial (SAP)
 - 6.1.3 - Núcleo de Almoxarifado (NUAL)
- 6.2 - Divisão de Serviços Gerais (DSG)

- 6.2.1 - Setor de Obras (SEOB)
- 6.2.2 - Núcleo de Transporte (NUTRAN)
- 6.3 - Serviço de Execução Orçamentária e Financeira (SEOF)
 - 6.3.1 - Seção de Execução Financeira (SEFIN)
 - 6.3.2 - Seção de Execução Orçamentária (SEOR)
 - 6.3.3 - Núcleo de Contabilidade (NUCON)
- 6.4 - Serviço de Artes Gráficas (SEGRAF)
- 6.5 - Seção de Relações Administrativas (SERA)
- 6.6 - Núcleo de Arquivo Central (NARC)

7 - COORDENAÇÃO DE INTELIGÊNCIA (CI)

- 7.1 - Seção de Inteligência (SI)
 - 7.1.1 - Setor de Inteligência Policial (SIP)
- 7.2 - Seção de Registro e Documentação (SRD)
- 7.3 - Seção de Contra Inteligência (SCI)

8 - COORDENAÇÃO DE PESSOAL (CP)

- 8.1 - Serviço de Pagamento (SPG)
- 8.2 - Serviço de Legislação e Pareceres (SLP)
- 8.3 - Seção de Inativos (SINAT)
- 8.4 - Seção de Inspeção Médica (SIMED)
- 8.5 - Seção de Administração de Pessoal (SAPE)
 - 8.5.1 - Setor de Registros Funcionais (SRF)
 - 8.5.2 - Setor de Lotação e Movimentação (SLM)
 - 8.5.3 - Setor de Classificação de Cargos (SCC)

9 - COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO (CPLAM)

- 9.1 - Divisão de Programação Financeira e Orçamento (DPO)
 - 9.1.1 - Seção de Acompanhamento e Controle (SAC)
- 9.2 - Divisão de Organização e Métodos (DO & M)
- 9.3 - Divisão de Planejamento, Projetos, Recursos Humanos e Materiais (DPRHM)
- 9.4 - Serviço de Edificações e Obras (SEO)

10 - INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA (INC)

- 10.1 - Serviço Pericial (SEPER)
 - 10.1.1 - Setor de Laboratório e Criminalística (SLC)
 - 10.1.2 - Setor de Merceologia e Contabilidade (SMC)
 - 10.1.3 - Setor de Documentoscopia (SDO)
 - 10.1.4 - Setor de Apuração de Crimes em Computadores (SACC)
- 10.2 - Serviço de Padrões e Dados Criminalísticos (SPDC)
- 10.3 - Serviço de Coordenação e Pesquisa (SCP)

11 - INSTITUTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO (INI)

- 11.1 - Setor Administrativo (SEA)
- 11.2 - Setor de Datiloscopia e Arquivo (SDA)
- 11.3 - Setor de Análise de Dados e Documentação (SADD)
- 11.4 - Setor de Informações Criminais (SIC)

12 - ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA (ANP)

- 12.1 - Conselho de Ensino (CONEN)
- 12.2 - Divisão de Ensino (DE)
 - 12.2.1 - Seção de Coordenação de Ensino (SCE)
 - 12.2.1.1 - Setor de Ensino Básico (SEB)
 - 12.2.1.2 - Setor de Ensino Policial Especializado (SEPE)
 - 12.2.1.3 - Setor de Ensino Técnico Científico (SETEC)
 - 12.2.1.4 - Setor de Ensino Jurídico (SEJ)
 - 12.2.1.5 - Setor de Ensino de Assuntos Gerais (SEAG)
 - 12.2.2 - Seção de Planejamento e Avaliação (SPA)
 - 12.2.3 - Seção de Execução de Cursos (SEC)
 - 12.2.3.1 - Setor de Registro Escolar (SERES)
 - 12.3.4 - Seção de Armamento e Tiro (SAT)
 - 12.2.5 - Seção de Educação Física (SEF)
- 12.3 - Divisão de Recrutamento e Seleção (DRS)
 - 12.3.1 - Serviço de Planejamento e Execução de Concursos (SEPLEC)
 - 12.3.2 - Setor de Psicologia (SEPS)
- 12.4 - Serviço de Apoio Administrativo (SAA)
 - 12.4.1 - Setor de Pessoal (SPES)
 - 12.4.2 - Setor de Material (SMAT)
 - 12.4.3 - Setor de Execução Orçamentária e Financeira (SOFIN)
 - 12.4.4 - Setor de Transporte e Encargos Diversos (STE)
- 12.5 - Serviço de Apoio ao Ensino (SAE)
 - 12.5.1 - Setor de Audio Visual e Impressão (SAVI)
 - 12.5.2 - Núcleo de Biblioteca e Museu (NBM)

13 - COORDENAÇÃO DE INFORMÁTICA (COINF)

- 13.1 - Seção de Planejamento (SEPLAN)
- 13.2 - Seção de Desenvolvimento de Sistemas (SDS)
- 13.3 - Seção de Processamento (SEPRO)
- 13.4 - Seção Administrativa (SEAD)

14 - DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (DCS)

15 - DIVISÃO DE POLÍCIA CRIMINAL INTERNACIONAL (INTERPOL)

- 15.1 - Serviço de Controle, Análise e Coleta de Dados (SECAD)

II - ÓRGÃOS DESCENTRALIZADOS

1 - SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS - CLASSE "A" e "B"

2 - DELEGACIAS DE POLÍCIA FEDERAL - CLASSE "A" e "B"

Art. 3º As Superintendências Regionais - classe "A" - dos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro compõem-se de:

1 - SUPERINTENDÊNCIA (SR)

1.1 - DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA (DRP)

- 1.1.1 - Delegacia de Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras (DELEMAF)
 - 1.1.1.1 - Setor de Registro de Estrangeiros (SREST)
 - 1.1.1.2 - Setor de Passaportes e Vistos (SPV)
 - 1.1.1.3 - Setor de Fiscalização de Tráfego Internacional (SFTI)
 - 1.1.1.4 - Setor de Cadastro (SCAD)
 - 1.1.1.5 - Núcleo de Operações (NO)

- 1.1.2 - Delegacia de Prevenção e Repressão a Crimes Previdenciários (DELEPREV)
 - 1.1.2.1 - Setor de Operações (SO)
 - 1.1.2.2 - Cartório (CART)
- 1.1.3 - Delegacia de Prevenção e Repressão a Crimes Fazendários (DELEFAZ)
 - 1.1.3.1 - Setor de Operações (SO)
 - 1.1.3.2 - Cartório (CART)
- 1.1.4 - Delegacia de Ordem Política e Social (DELOPS)
 - 1.1.4.1 - Setor de Operações (SO)
 - 1.1.4.2 - Cartório (CART)
- 1.1.5 - Delegacia de Prevenção e Repressão a Entorpecentes (DPRE)
 - 1.1.5.1 - Setor de Operações (SO)
 - 1.1.5.2 - Cartório (CART)
- 1.1.6 - Delegacia de Repressão ao Crime Organizado e Inquéritos Especiais (DELECOIE)
 - 1.1.6.1 - Setor de Operações (SO)
 - 1.1.6.2 - Cartório (CART)
- 1.1.7 - Delegacia de Controle de Segurança Privada (DELESP)
- 1.1.8 - Setor de Custódia (SECUST)
- 1.1.9 - Núcleo de Identificação (NID)

1.2 - CORREGEDORIA REGIONAL DE POLÍCIA (COR)

- 1.2.1 - Setor de Disciplina (SD)
- 1.2.2 - Setor de Correções (SC)

1.3 - SEÇÃO REGIONAL ADMINISTRATIVA (SRA)

- 1.3.1 - Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira (NEOF)
- 1.3.2 - Núcleo de Material (NUMAT)
- 1.3.3 - Núcleo de Transporte (NUTRAN)
- 1.3.4 - Núcleo de Relações Administrativas e Arquivo (NRAA)

1.4 - SEÇÃO DE CRIMINALÍSTICA (SECRIM)

1.5 - SEÇÃO DE INTELIGÊNCIA (SI)

1.6 - SEÇÃO DE PESSOAL (SP)

- 1.6.1 - Núcleo de Pagamento (NPAG)
- 1.6.2 - Núcleo de Cadastro e Lotação (NCL)

1.7 - NÚCLEO DE TELECOMUNICAÇÕES (NUTEL)

Art. 4º As Superintendências Regionais classe "A" dos Estados do Amazonas, Bahia, Ceará, Goiás, Minas Gerais, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Sul e Distrito Federal, compõem-se de:

1 - SUPERINTENDÊNCIA - (SR)

1.1 - DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA (DRP)

- 1.1.1 - Delegacia de Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras (DELEMAF)
 - 1.1.1.1 - Núcleo de Operações (NO)
- 1.1.2 - Delegacia de Prevenção e Repressão a Crimes Previdenciários (DELEPREV)
- 1.1.3 - Delegacia de Prevenção e Repressão a Crimes Fazendários (DELEFAZ)
 - 1.1.3.1 - Núcleo de Operações (NO)
- 1.1.4 - Delegacia de Ordem Política e Social (DELOPS)
- 1.1.5 - Delegacia de Prevenção e Repressão a Entorpecentes (DPRE)
 - 1.1.5.1 - Núcleo de Operações (NO)
- 1.1.6 - Delegacia de Controle de Segurança Privada (DELESP)
- 1.1.7 - Núcleo de Planejamento Operacional (NPO)
- 1.1.8 - Cartório (CART)
- 1.1.9 - Núcleo de Custódia (NC)

1.2. CORREGEDORIA REGIONAL DE POLÍCIA (COR)

- 1.2.1 - Setor de Disciplina (SD)
- 1.2.2 - Setor de Correções (SC)

1.3. SEÇÃO REGIONAL ADMINISTRATIVA (SRA)

- 1.3.1 - Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira (NEOF)
- 1.3.2 - Núcleo de Material, Relações Administrativas e Arquivo (NMRAA)
- 1.3.3 - Núcleo de Transporte (NUTRAN)

1.4 - SEÇÃO DE CRIMINALÍSTICA (SECRIM)

1.5 - NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA (NI)

1.6 - NÚCLEO DE PESSOAL (NP)

1.7 - NÚCLEO DE TELECOMUNICAÇÕES (NUTEL)

Art. 5º A Superintendência Regional do Distrito Federal tem em sua composição, além da estrutura mencionada no artigo 4º, o Setor de Segurança de Dignitários, subordinado ao Superintendente, competindo-lhe, na área de sua circunscrição, coordenar e executar as medidas de segurança física de autoridades nacionais e estrangeiras.

Art. 6º As Superintendências Regionais classe "B" dos Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Espírito Santo, Maranhão, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins, compõem-se de:

1 - SUPERINTENDÊNCIA - (SR)

1.1 - DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA (DRP)

- 1.1.1 - Delegacia de Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras (DELEMAF)
- 1.1.2 - Delegacia de Prevenção e Repressão a Crimes Previdenciários (DELEPREV)
- 1.1.3 - Delegacia de Prevenção e Repressão a Crimes Fazendários (DELEFAZ)
- 1.1.4 - Delegacia de Ordem Política e Social (DELOPS)
- 1.1.5 - Delegacia de Prevenção e Repressão a Entorpecentes (DPRE)
- 1.1.6 - Delegacia de Controle de Segurança Privada (DELESP)
- 1.1.7 - Núcleo de Operações (NO)
- 1.1.8 - Cartório (CART)
- 1.1.9 - Núcleo de Custódia (NC)

1.2 - CORREGEDORIA REGIONAL DE POLÍCIA (COR)

- 1.2.1 - Setor de Disciplina (SD)
- 1.2.2 - Setor de Correções (SC)

1.3 - SEÇÃO REGIONAL ADMINISTRATIVA (SRA)

- 1.3.1 - Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira (NEOF)
- 1.3.2 - Núcleo de Material, Relações Administrativas e Arquivo (NMRAA)
- 1.3.3 - Núcleo de Transporte (NUTRAN)

1.4 - SEÇÃO DE CRIMINALÍSTICA (SECRIM)

1.5 - NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA (NI)

1.6 - NÚCLEO DE PESSOAL (NP)

1.7 - NÚCLEO DE TELECOMUNICAÇÕES (NUTEL)

Art. 7º As Delegacias de Polícia Federal, classe "A", localizadas nos municípios de Foz do Iguaçu/PR e Santos/SP, compõem-se de:

1 - DELEGACIA - (DPF)

1.1 - DELEGACIA EXECUTIVA (DELEX)

- 1.1.1 - Núcleo de Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras (NPMAF)
- 1.1.2 - Núcleo de Operações (NO)
- 1.1.3 - Cartório (CART)

1.2 - NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO (NAD)

1.3 - NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA (NI)

Art. 8º As Delegacias de Polícia Federal, classe "B", no total de cinquenta e duas unidades, terão a sua estrutura composta de uma única Função Gratificada, (FG-1) destinada à sua chefia.

Art. 9º O DPF será dirigido por um Diretor-Geral; os Institutos e a Academia por Diretor; as Coordenações por Coordenador; a Corregedoria-Geral por Corregedor, as Superintendências, por Superintendente; as Divisões, as Delegacias, os Serviços, as Corregedorias Regionais, as Seções, os Setores, os Núcleos e os Cartórios por Chefe, cujas funções serão providas na forma de legislação pertinente.

Parágrafo único - Para o desempenho de suas atribuições, o Diretor-Geral contará com três Assistentes.

Art. 10. O Diretor-Geral será substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Coordenador Central de Polícia e na ausência de ambos pelo Corregedor-Geral de Polícia.

Parágrafo 1º - Os Superintendentes serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelos Chefes das Delegacias Regionais de Polícia e na ausência de ambos pelos Chefes das Corregedorias Regionais de Polícia.

Parágrafo 2º - Os demais ocupantes das funções previstas no caput do artigo anterior serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores indicados em articulação com o Diretor-Geral e previamente designados, na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III
COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Art. 11. O Conselho Superior de Polícia, presidido pelo Diretor-Geral é órgão de deliberação coletiva destinado a orientar as atividades policiais e administrativas em geral e examinar assuntos de alta relevância tendo como membros os titulares das Coordenações, da Corregedoria-Geral e os Diretores dos Órgãos Centrais.

Parágrafo único - O Coordenador de Gabinete será o secretário do Conselho que, reunir-se-á, ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente.

Art. 12. O Conselho de Ética e Disciplina, órgão colegiado, presidido pelo Diretor-Geral, tendo como membros os titulares da Coordenação de Gabinete, da Coordenação Central de Polícia, da Corregedoria-Geral, da Coordenação de Inteligência e Coordenação de Pessoal é destinado a apreciar e orientar os assuntos de ética e disciplina de alta relevância e repercussão, envolvendo dirigentes e integrantes da carreira Policial Federal.

Parágrafo único - O Coordenador de Gabinete será o secretário do conselho que, reunir-se-á, por convocação de seu Presidente, quando fatos acima citados exigir.

Art. 13. À Coordenação do Gabinete compete:

- I - prestar apoio administrativo e técnico ao Diretor-Geral;
- II - organizar a pauta dos trabalhos, viagens e arquivos;
- III - examinar e selecionar os assuntos referentes às atividades-fins a serem tratados e providenciar a execução das atividades-meio de competência do DPF;
- IV - coordenar e controlar as atividades da aviação operacional;
- V - providenciar a divulgação dos atos normativos e despachos do Diretor-Geral;
- VI - acompanhar o andamento de projetos e processos de interesse do DPF;
- VII - coordenar e controlar as atividades de telecomunicações do DPF;
- VIII - preparar a matéria a ser publicada no Boletim de Serviço.

Art. 14. À Coordenação Central de Polícia compete:

- I - planejar, coordenar, dirigir, controlar e avaliar as atividades-fim do DPF;
- II - planejar, coordenar, dirigir e executar operações policiais relacionadas a crimes cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme segundo se dispuser em lei;
- III - realizar inspeções periódicas junto aos órgãos descentralizados do DPF, no âmbito de sua competência;
- IV - elaborar diretrizes específicas de planejamento operacional.

Art. 15. À Corregedoria-Geral compete:

- I - elaborar instruções normativas orientadoras das atividades de polícia judiciária;
- II - orientar os órgãos descentralizados na interpretação e no cumprimento da legislação;
- III - elaborar os planos de correções periódicas;
- IV - receber queixas ou representações sobre faltas cometidas por servidores;
- V - controlar, fiscalizar e avaliar os trabalhos das Comissões de Disciplina;
- VI - coletar dados estatísticos das atividades de polícia judiciária;
- VII - apurar as irregularidades ou infrações cometidas por servidores do DPF.

Art. 16. À Coordenação Central Administrativa compete:

- I - planejar, dirigir, coordenar, executar e controlar os assuntos pertinentes às gestões administrativas das atividades de patrimônio, material, serviços gerais, relações administrativas e arquivo;
- II - coordenar e executar atos de natureza orçamentária e financeira em seu âmbito interno e os dos Órgãos Centrais sem autonomia financeira.

Art. 17. À Coordenação de Inteligência, compete:

- I - planejar, coordenar, dirigir e orientar as atividades de inteligência em assuntos de interesse e competência da Polícia Federal;
- II - compilar, controlar e analisar dados, submetendo-os ao conhecimento e apreciação do Diretor-Geral para deliberação;

III - planejar e executar operações de contra-inteligência.

Art. 18. À Coordenação de Pessoal, órgão setorial do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal, compete:

I - planejar, coordenar, executar e controlar as atividades concernentes à administração de pessoal do DPF;
II - orientar e assistir os órgãos centrais e descentralizados nos assuntos de sua competência;
III - coletar dados estatísticos e elaborar documentos básicos para subsidiar decisões do Diretor-Geral.

Art. 19. À Coordenação de Planejamento e Modernização compete:

I - propor diretrizes para o planejamento da ação global e elaborar os planos e projetos do DPF em articulação com as demais unidades;
II - elaborar proposta orçamentária anual e plurianual do DPF;
III - fiscalizar e gerir a aplicação das dotações orçamentárias e recursos financeiros acompanhando a execução da receita, despesa e suas alterações;
IV - orientar normativamente, supervisionar tecnicamente e fiscalizar especifica e periodicamente todos os setores subordinados e Unidades Administrativas descentralizadas do DPF com autonomia financeira, no tocante à programação orçamentária e financeira;
V - desenvolver estudos destinados ao contínuo aperfeiçoamento do órgão e promover a reformulação de suas estruturas, normas, sistemas e métodos, em articulação com o Órgão Setorial de Modernização e Informática do Ministério da Justiça;
VI - realizar estudos a respeito das necessidades de recursos humanos e materiais, inclusive no que tange aos meios de transportes, armamentos e equipamentos para o DPF;
VII - definir a lotação inicial e distribuição dos servidores policiais, tendo em vista a racionalização do emprego tático dos efetivos e os custos com movimentação de pessoal, em articulação com a CCP e a CP;
VIII - definir prioridades para a construção, locação e reformas de edifícios para a instalação dos órgãos do DPF;
IX - elaborar, analisar e revisar projetos de engenharia e arquitetura de interesse do DPF;
X - acompanhar tecnicamente as construções e implementação de projetos de arquitetura de interesse do DPF.

Art. 20. Ao Instituto Nacional de Criminalística compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar, orientar, controlar e executar as atividades técnico-científicas de apreciação de vestígios em procedimentos pré-processuais e judiciários, quando solicitado por autoridade competente;
II - propor e participar da elaboração de convênios e contratos com órgãos e entidades congêneres,
III - promover a publicação de informativos relacionados com sua área de atuação.

Art. 21. Ao Instituto Nacional de Identificação compete:

I - planejar, coordenar, dirigir, orientar, controlar e executar as atividades de identificação humana relevantes para os procedimentos pré-processuais e judiciários, quando solicitado por autoridade competente;
II - centralizar informações e impressões digitais de pessoas indiciadas em inquéritos ou acusadas em processos criminais no território nacional, e de estrangeiros sujeitos a registros no Brasil;
III - coordenar e promover o intercâmbio dos serviços de identificação civil e criminal, no âmbito nacional;
IV - analisar os resultados das atividades de identificação, propondo, quando necessário, medidas para o seu aperfeiçoamento;
V - colaborar com os Institutos de Identificação dos Estados e do Distrito Federal, no sentido de aprimorar e uniformizar as atividades de identificação do País;
VI - desenvolver projetos e programas de estudos e pesquisas no campo da identificação;
VII - emitir passaportes de conformidade com a normatização específica da CCP.

Art. 22. À Academia Nacional de Polícia compete:

I - realizar o recrutamento e seleção de candidatos à matrícula em cursos de formação profissional ao ingresso nos cargos da Carreira Policial Federal;
II - formar o pessoal selecionado, através de cursos específicos;
III - realizar o recrutamento e a seleção de servidores para cursos de treinamento, especialização, aperfeiçoamento, estágios e outras atividades de ensino no País ou no Exterior;
IV - propor e participar da elaboração de convênios e contratos com órgãos e entidades congêneres nacionais e estrangeiras, de natureza pública e privada;
V - desenvolver e executar as atividades relativas à programação orçamentária e financeira no âmbito de sua competência.

Art. 23. À Coordenação de Informática compete:

I - coordenar, dirigir, controlar e executar as atividades de informática do DPF;
II - realizar a implantação, manutenção e acompanhamento dos sistemas;
III - supervisionar e orientar a manutenção preventiva dos equipamentos;
IV - desenvolver e executar as atividades relativas à programação orçamentária e financeira no âmbito de sua competência.

Art. 24. À Divisão de Comunicação Social compete planejar, coordenar, supervisionar e orientar a política de comunicação social do DPF, executando atividades que englobem relações públicas, cerimonial, contatos com a imprensa e divulgação de assuntos afetos ao Órgão.

Art. 25. À Divisão de Polícia Criminal Internacional compete gerenciar e executar a troca de informações criminais com entidades congêneres estrangeiras e organizações multinacionais que congregam polícias criminais reconhecidas pelo Brasil.

Art. 26. Às Superintendências Regionais e Delegacias de Polícia Federal, no âmbito de suas circunscrições compete planejar, dirigir, coordenar, executar e controlar as atividades-fim do DPF, e administrar o órgão descentralizado em consonância com as normas legais vigentes e com as diretrizes emanadas dos órgãos centrais.

CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 27. Ao Diretor-Geral do DPF incumbe:

I - dirigir, coordenar e controlar as atividades do DPF;
II - planejar as atividades do DPF, estabelecendo os objetivos, as políticas, as metas prioritárias e suas diretrizes;
III - baixar Instruções Normativas, Portarias e Ordens de Serviço;
IV - firmar contratos e convênios com entidades de direito público e de direito privado;
V - movimentar recursos orçamentários e financeiros consignados ao DPF;
VI - sugerir nomes para o provimento dos cargos em comissão;
VII - aprovar o Plano de Ensino e demais atividades da Academia Nacional de Polícia;
VIII - aprovar planos e programas anuais ou especiais;
IX - designar servidor para responder pelo cargo em comissão, enquanto perdurar o afastamento do titular, ou não for ele provido;
X - designar e dispensar os ocupantes de funções gratificadas, bem como seus substitutos eventuais;
XI - dar posse aos titulares de cargos em comissão;
XII - designar os membros integrantes das Comissões de Disciplina;
XIII - aprovar a indicação de servidores para cursos de especialização, aperfeiçoamento e treinamento no Exterior;
XIV - transferir, anexar ou extinguir Delegacias, Serviços, Seções e Núcleos em caráter temporário ou permanente, atribuindo aos responsáveis, pelo órgãos citados as respectivas gratificações de função;
XV - determinar a instauração de processos administrativo, disciplinar e de inquérito policial e adotar

outras providências para a apuração de irregularidades;

XVI - elogiar e aplicar penas disciplinares, propondo à superior autoridade a imposição de penalidade que exceda da sua alçada;
XVII - regular e promover a remoção de servidores;
XVIII - requisitar, através do Ministro da Justiça, servidores pertencentes a outros órgãos;
XIX - participar, pessoalmente ou por intermédio de representantes, das discussões internacionais que forem de interesse do DPF;
XX - homologar concursos e cursos realizados pela Academia Nacional de Polícia;
XXI - avocar, a qualquer momento, a seu exclusivo critério, a decisão de qualquer natureza policial ou administrativa;
XXII - corresponder-se, diretamente, com autoridades civis e militares, no nível de suas atribuições;
XXIII - apresentar no Ministério da Justiça o relatório anual das atividades do DPF;
XXIV - praticar atos administrativos necessários ao cumprimento das competências do DPF;
XXV - supervisionar a troca de informações com entidades congêneres e com organizações internacionais que mantenham acordos, convênios e tratados com o Brasil, na área policial;
XXVI - orientar os serviços de relações públicas do DPF.

Art. 28. Ao Coordenador do Gabinete incumbe:

I - prestar apoio técnico e administrativo ao Diretor-Geral nos assuntos de competência do Órgão;
II - inteirar-se dos assuntos a serem submetidos ao conhecimento do Diretor-Geral, para apresentá-los à sua decisão ou, de ordem, em seu nome encaminhá-los para resolução;
III - organizar a agenda do Diretor-Geral;
IV - providenciar a publicação, em boletim de serviço, de matéria que lhe for encaminhada;
V - supervisionar, orientar e disciplinar o funcionamento do Serviço de Segurança do Edifício-Sede e da recepção de visitantes;
VI - tomar conhecimento das ocorrências registradas pelo Chefe da equipe de plantão, adotando, de imediato, as providências que se fizerem necessárias;
VII - disciplinar o uso e trânsito de veículos na garagem do Edifício-Sede;
VIII - supervisionar as atividades dos órgãos subordinados ao gabinete e suas relações com os órgãos públicos e privados em geral.

Art. 29. Ao Coordenador Central de Polícia incumbe:

I - prestar apoio técnico ao Diretor-Geral nas atividades de supervisão dos órgãos descentralizados,
II - baixar instruções normativas, portarias e ordens de serviço, pertinentes à sua área de competência,
III - aprovar planos, programas e projetos de trabalho;
IV - aprovar planos de operações que impliquem na movimentação de pessoal em missões especiais, e nos casos em que haja necessidade de participação conjunta de órgãos da CCP e das Superintendências Regionais, ou destas com outros órgãos de segurança;
V - orientar os titulares dos órgãos subordinados e os dos descentralizados, e decidir em assuntos de sua competência;
VI - avocar, na sua área de competência, decisões sobre qualquer assunto;
VII - movimentar verbas orçamentárias, quando autorizado;
VIII - apresentar ao Diretor-Geral relação de candidatos para missões especiais no Exterior.

Art. 30. Ao Corregedor-Geral incumbe:

I - planejar, coordenar, orientar, controlar e avaliar as atividades da Corregedoria Geral;
II - dirimir dúvidas quanto à adoção de princípios doutrinários e à interpretação de normas técnicas processuais, aplicáveis à atuação do DPF;
III - decidir conflitos de competência, no âmbito do DPF;
IV - opinar sobre pedidos de abertura de inquéritos indeferidos pelas autoridades policiais;
V - propor, ao Diretor-Geral, a instauração ou arquivamento de sindicâncias, processos disciplinares ou administrativos;
VI - dirimir dúvidas sobre a competência do DPF quanto a apuração de ilícitos penais;
VII - aprovar os planos de correções periódicas que lhe forem apresentados pelo setor competente;
VIII - determinar, de ofício, correções em órgãos descentralizados, sempre que ocorrer motivo determinante;
IX - propor ao Diretor-Geral as sanções, e prestar apoio técnico nas decisões resultantes da aplicação do regime disciplinar dos servidores do DPF, sempre que os fatos apurados devam ser decididos em instância superior;
X - aprovar pareceres normativos, para publicação em Boletim de Serviço.

Art. 31. Ao Coordenador Central Administrativo incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar, executar, fiscalizar, controlar e supervisionar as atividades inerentes à sua competência;
II - orientar normativamente, supervisionar tecnicamente e fiscalizar especifica e periodicamente todos os setores subordinados e Unidades Administrativas descentralizadas;
III - pronunciar-se sobre projetos, acordos, contratos, convênios e quaisquer outros ajustes contraídos no âmbito e interesse do DPF;
IV - assinar cheques e ordens de pagamentos ou movimentação de contas de depósitos bancários pertinentes à respectiva Unidade Gestora em conjunto com o chefe do Serviço de Execução Orçamentária e Financeira - SEOF ou autoridade delegada;
V - ordenar pagamentos e autorizar suprimento de fundos à conta de créditos orçamentários e suplementares;
VI - aprovar e homologar o julgamento dos trabalhos elaborados pela Comissão de Licitação;
VII - dispensar licitações, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 32. Ao Coordenador de Inteligência incumbe:

I - manter o Diretor-Geral do DPF permanentemente informado sobre as atividades de sua área de competência;
II - direcionar os conhecimentos para as atividades-fim do DPF.

Art. 33. Ao Coordenador de Pessoal incumbe:

I - manter o Diretor-Geral permanentemente informado sobre as atividades de sua área de competência;
II - conceder e cancelar licenças, gratificações, vantagens e demais direitos aos servidores do DPF;
III - prestar apoio técnico e instruir os processos de sua área de competência, para as decisões do Diretor-Geral.

Art. 34. Ao Coordenador de Planejamento e Modernização incumbe:

I - planejar, dirigir, avaliar e executar os assuntos pertinentes à sua competência, objetivando a modernização do DPF;
II - orientar os órgãos centrais e descentralizados a respeito das normas reguladoras da Administração Pública Federal, e fiscalizar em obediência às diretrizes traçadas;
III - gerenciar, junto aos organismos competentes, a alocação de recursos e meios destinados ao cumprimento das metas do DPF.

Art. 35. Ao Diretor do Instituto Nacional de Criminalística incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar, orientar e executar as atividades inerentes à sua área de atuação e exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas;
II - dirigir, fiscalizar e executar as atividades de competência do Instituto;
III - prestar todas as informações que lhe forem solicitadas por autoridades competentes e emitir pareceres nos assuntos de sua competência;
IV - manter intercâmbio com entidades congêneres nacionais e estrangeiras.

Art. 36. Ao Diretor do Instituto Nacional de Identificação incumbe:

- I - planejar, dirigir, coordenar, orientar e executar as atividades inerentes à sua área de atuação e exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas;
- II - prestar apoio técnico e administrativo ao Diretor-Geral do DPF nos assuntos concernentes à identificação criminal;
- III - inspecionar, periodicamente, as atividades de identificação nos órgãos descentralizados,
- IV - promover intercâmbio e elaborar propostas de convênios com organizações nacionais e estrangeiras;
- V - assinar carteiras de identidade funcional dos servidores do DPF.

Art. 37. Ao Diretor da Academia Nacional de Polícia incumbe:

- I - planejar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar suas atividades do ponto de vista técnico, cultural, administrativo e disciplinar;
- II - baixar portarias, ordens de serviço, instruções e editais no âmbito de sua competência;
- III - supervisionar a elaboração do Plano Geral de Ensino (PGE);
- IV - aprovar programas de concursos, cursos, estágios e outras atividades de ensino na área do DPF, observadas as normas em vigor;
- V - promover concurso público para o ingresso no DPF ou para matrícula na ANP;
- VI - decidir os recursos interpostos em concurso público;
- VII - homologar inscrições, resultados parciais de provas ou exames e o resultado final de concurso público;
- VIII - aprovar a matrícula de concursandos nas atividades previstas no inciso V deste artigo, em observância à legislação pertinente;
- IX - conceder matrículas em cursos, estágios e outras atividades de ensino, instituídos pela ANP, ou sob sua supervisão;
- X - anular prova, determinando a realização de outra e o próprio concurso, no todo ou em parte, caso necessário;
- XI - instituir cursos, estágios e demais atividades de ensino;
- XII - convidar, contratar e designar professores, conferencistas, coordenadores, instrutores, monitores, técnicos, nacionais e estrangeiros, para planejamento de programas, aplicação e avaliação de provas ou exames de concursos públicos, cursos, estágios e demais atividades de ensino;
- XIII - designar supervisores regionais de concursos;
- XIV - promover a realização de diligências que objetivem apurar antecedentes dos candidatos e decidir sobre os resultados obtidos;
- XV - decidir os recursos interpostos em provas de cursos, estágios e demais atividades de ensino;
- XVI - excluir ou desligar candidatos e alunos em qualquer fase de concurso ou curso;
- XVII - suspender, reduzir, prorrogar ou suprimir cursos, estágios e demais atividades de ensino;
- XVIII - conferir diplomas, certificados e certidões;
- XIX - determinar a abertura de sindicância para a apuração de faltas disciplinares;
- XX - autorizar despesas e ordenar pagamentos;
- XXI - presidir e regulamentar o funcionamento do Conselho de Ensino.

Art. 38. Ao Coordenador de Informática incumbe:

- I - planejar, dirigir, coordenar, orientar e executar as atividades inerentes à sua área de atuação;
- II - fazer avaliações periódicas dos programas, métodos e resultados das atividades de informática;
- III - planejar e submeter ao Diretor-Geral proposta de modernização da área de informática visando às atividades-fim do DPF, observadas as peculiaridades e sugestões dos órgãos descentralizados.

Art. 39. Ao Assistente Jurídico (AJ) incumbe emitir pareceres sobre questões de natureza jurídica submetidas à sua apreciação; ao Assistente de Assuntos Especiais (ASP) incumbe assessorar o Diretor-Geral em questões e assuntos de interesse do Órgão junto ao Congresso Nacional.

Art. 40. Aos ocupantes das demais funções previstas na organização do DPF incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar e executar as atividades das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes sejam cometidas, por intermédio de Instrução Normativa a ser baixada pelo Diretor-Geral, no prazo de noventa dias, a contar da data de publicação deste Regimento Interno.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. O Diretor-Geral visando atender situações emergentes de segurança pública no combate a ilícitos de competência do Órgão poderá criar e/ou desativar Postos Avançados, em caráter provisório ou permanente, subordinados às Superintendências Regionais de suas respectivas circunscrições.

Art. 42. As Superintendências Regionais são hierarquicamente subordinadas à Direção-Geral e, do ponto de vista técnico e normativo, aos Órgãos Centrais.

Art. 43. As Delegacias de Polícia Federal, subordinar-se-ão às Superintendências Regionais dos Estados de suas respectivas circunscrições.

Art. 44. As Superintendências Regionais com sede nas capitais dos estados, terão suas circunscrições estabelecidas pelo Diretor-Geral.

Parágrafo único - As Delegacias de Polícia Federal terão suas sedes e circunscrições fixadas pelo Diretor-Geral, observando-se a localização geográfica, posição estratégica e ao grau de incidência criminal inerente à competência do Órgão.

Art. 45. Os casos omissos e dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento Interno, serão resolvidos pelo Diretor-Geral.

(Of. nº 232/96)

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

ATA DA 232ª REUNIÃO
REALIZADA EM 28 E 29 DE OUTUBRO DE 1996

Aos dias vinte e oito e vinte e nove do mês de outubro de mil novecentos e noventa e seis, reuniu-se o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), na sala dos Governadores do Palácio do Iguazu em Curitiba-PR sob a Presidência do Doutor Paulo Ricardo Tonet Camargo e com a presença dos seguintes Conselheiros: Miguel Frederico do Espírito Santo, Amauri Serralvo, César Oliveira de Barros Leal, Rolf Koerner Junior, Hermes Vilchez Guerrero, Nilzardo Cameiro Leão, Ronaldo Antônio Botelho, Vandir da Silva Ferreira, Luiz Flávio Borges D'Urso, Aldir Jorge Viana da Silva, Maria Eugênia da Silva Ribeiro, Heitor Piedade Júnior, Mário Júlio Pereira da Silva, Frederico Guilherme Guariglia e Ariosvaldo de Campos Pires, do Secretário de Justiça e da Cidadania, Dr. Edson Luiz Vidal Pinto, do Presidente do Conselho Penitenciário do Paraná, Dr. Francisco Miguel Roberto Moraes Silva e dos seguintes Conselheiros do Estado do Paraná: Maurício Kuehne, Ernani Simas Alves, João Cid de Macedo Portugal, Dante Luiz Tomás de Andrade, José Deliberador Neto, Sheila do Rocio Cercal Santos Leal, Moacyr Visinoni, Danadier Bittencort, Sandro Baudoino Moraes e João Gualberto Garcez Ramos O Secretário de Justiça, Dr. Edson Vidal, na abertura dos trabalhos, saudou a todos e dá as boas vindas aos membros do CNPCCP, destacando o caráter histórico dessa reunião, onde será discutido o anteprojeto, a

ser encaminhado ao Ministro da Justiça, sobre a ampliação das penas alternativas, fator importante para a mudança da situação penitenciária nacional. O Presidente Paulo Tonet abre a 232ª reunião do CNPCCP agradecendo ao Secretário de Justiça, Dr. Edson Vidal, ao Governador do Estado do Paraná, à Equipe da Secretaria de Justiça, ao Conselho Estadual, na pessoa de seu Presidente, Dr. Francisco Moraes Silva pela calorosa acolhida e especialmente ao Conselheiro Rolf pelo empenho para a realização da visita do CNPCCP ao Paraná. Esclarece que a reunião será dividida em duas partes, na primeira ocorrerá a reunião conjunta com o Conselho Estadual e na segunda a pauta será específica do CNPCCP. Passa a palavra ao Dr. Francisco Moraes Silva, Presidente do Conselho Penitenciário do Estado do Paraná, que abre a reunião do Conselho Estadual designando o Professor Maurício Kuehne para saudar o Conselho Nacional, logo após entrega ao do Presidente do CNPCCP o Relatório Mensal das Atividades do Conselho Penitenciário do Paraná. Dando prosseguimento aos trabalhos, é realizada a apreciação de pareceres relativos a pedidos de Comutação de Pena e de Indulto de Natal. O Conselheiro e Desembargador João Cid de Macedo Portugal, relata as incongruências, a seu ver, do Decreto de Indulto Natalino de 9/9/96, que em seu art. 10, ao estipular prazo para o encaminhamento de relatórios, pelas autoridades que custodiam o condenado, que permita o julgamento do benefício, até 25 de dezembro, determina um julgamento sobre a conduta *presumível* do preso no período entre a solicitação e a saída. Encerra a reunião do Conselho Penitenciário do Paraná, o Dr. Francisco Moraes Silva passa a coordenação dos trabalhos para o Presidente do CNPCCP. O Presidente Paulo Tonet destaca a rápida tramitação dos relatórios para a concessão do Indulto Natalino, a ágil sistemática dos trabalhos do Conselho Penitenciário do Paraná e o exemplo de vida e dedicação do Professor João Cid de Macedo Portugal que mesmo acometido de limitações físicas oriundas de enfermidade continua emprestando seu saber e experiência à causa penitenciária. O Presidente do CNPCCP abriu a 232ª reunião do Colegiado submetendo à apreciação do plenário a ata da reunião anterior, a qual foi aprovada. Em prosseguimento a pauta do dia, passou-se à discussão do anteprojeto de lei sobre penas alternativas, elaborado pelo Conselheiro Vandir e pelo Presidente Paulo Tonet. O Conselheiro Vandir, designado relator, destaca que as alterações no Código Penal, que o anteprojeto de lei propõe, objetivam ampliar as alternativas à pena de prisão já existentes, acrescentando, entre outras, a prestação pecuniária, o recolhimento domiciliar e a perda de bens e valores, conforme pesquisa do Conselheiro Damásio. Nessa ocasião, o Governador Jaime Lerner, passa a integrar as autoridades da mesa, é saudado pelo Presidente Paulo Tonet que destaca a deferência da presença. O Governador manifesta a honra que é para o Estado do Paraná acolher o CNPCCP por ocasião de sua reunião ordinária e que será porta voz de suas deliberações. O Secretário de Justiça classifica a reunião como histórica, pois discute a ampliação das penas alternativas, destaca também o programa do Governador Jaime Lerner para os estudos industriais. O Governador relata que o primeiro Presídio Industrial, que está em execução, e uma realização em parceria com o Ministério da Justiça. A sessão foi suspensa para que texto definitivo fosse elaborado pelos Conselheiros Botelho, Ariosvaldo e Vandir, com a relação das penas alternativas, resultante da discussão plenária. A reunião reiniciou com a aprovação do texto apresentado. O Conselheiro Amauri relata o Processo MJ 022462/96-79 referente a consulta feita pelo Conselho Penitenciário do Estado do Rio Grande do Norte sobre a possibilidade de Juiz Federal integrar o Conselho Penitenciário. Parecer do Conselheiro Amauri: impossibilidade da participação de Juizes nos Conselhos Penitenciários, dada a expressa vedação legal. Decisão: aprovado por unanimidade. O Presidente do CNPCCP manifesta que, ao discutir o anteprojeto de penas alternativas, o Conselho retoma a real e grande função de projetar a Política Criminal e Penitenciária do País. Agradece aos Conselheiros do Paraná pela participação. Registra voto de louvor ao Conselheiro Rolf pelo empenho e êxito na organização e recepção do CNPCCP. O Conselheiro Rolf consulta da possibilidade do Presidente manifestar-se por escrito a respeito do trabalho "Penas Alternativas: Como e Por Que?" realizado e enviado pelos acadêmicos do 4º ano do curso de Direito/noturno da Universidade Federal do Paraná, seus alunos na disciplina de Direito Penal III. O Presidente informa que já havia solicitado à secretaria do Conselho manifestação nesse sentido. O Conselheiro Rolf não concorda com o pedido de exoneração do Conselheiro Botelho, apresentado na última reunião do CNPCCP, a qual não pode estar presente. Os Conselheiros Ariosvaldo, Mário Júlio e D'Urso, ausentes na reunião passada, também manifestam contrariedade ao pedido do Conselheiro Botelho. O Dr. Moacyr Visinoni, Conselheiro do Paraná, manifesta sua satisfação em participar da reunião conjunta com o CNPCCP. O Conselheiro Amauri dirigindo-se ao senhor Secretário de Justiça, parabeniza-o pela qualificação de sua equipe: Dr. Cezino Vieira Paredes, Coordenador do Departamento Penitenciário; Dr. Luiz Carlos Couto, Diretor da Penitenciária Central do Estado; Dr. Antônio Carlos Franco, Diretor da Colônia Penal Agrícola; Dr. Carlos Alberto Peixoto Baptista, Diretor do Complexo Médico Penal; Dra. Lilian Cristina Moreira, Diretora da Penitenciária Feminina Estadual, Dr. Assis José Guilherme, Diretor da Prisão Provisória de Curitiba; Dr. Raul Rodrigues, Diretor do Centro de Observação Criminológica e Triagem; Dr. Kenedy Alves Silva, Diretor do Patronato Penitenciário do Paraná. Destaca ainda, que estes servidores, pela excelência do trabalho que apresentam, verificado através das visitas feitas aos estabelecimentos penais de Curitiba, é um incentivo a todos os que atuam no CNPCCP, ao mesmo tempo que enobrece o serviço público brasileiro. O Conselheiro Rolf ressalta que o sucesso da reunião em Curitiba é resultado da participação efetiva do pessoal da Secretaria de Justiça, do envolvimento de todos desde o Secretário de Justiça até o pessoal de apoio. Sugere que a reunião de março do próximo ano seja em Minas Gerais. Seguindo a manifestação dos Conselheiros com relação a organização e êxito da reunião, o Conselheiro Aldir manifesta interesse de agendar reunião do CNPCCP no Estado do Pará. O Presidente Paulo Tonet Camargo agradece a todos pela presença. Esgotada a pauta, o Presidente deu por encerrado os trabalhos. Para constar, lavrou a presente Ata. Ana Luiza Trois de Miranda.

PAULO R. TONET CAMARGO
Presidente do Conselho

(Of. nº 236/96)

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO Nº 791, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1994
(Publicada no D.O. de 2/1/95)

ANEXO

PLACAS DE ATRATIVOS TURÍSTICOS

Fig. 1.51 (*)

ÁREA PARA PRÁTICA DE
PESCA SUBMARINA

